**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

# CAPA DO PROCESSO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

| PROCESSO Nº | DATA |
|---|---|
| 0301.02/2025 | 03/01/2025 |

| **REQUISITANTE**: |
|---|
| Setor de serviços Administrativos. |

| **ASSUNTO:** |
|---|
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA). |

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº:
RUBRICA:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

# AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo.

**1. Do processo:**
1.1. Processo Administrativo n° 0301.02/2025
1.2. Requisitante: Setor de Serviços Administrativos.

**2. Objeto:**
2.1. Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA).

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2025 eu, Rozana da Silva e Silva, responsável pelo o setor de protocolo, AUTUO o processo administrativo n° 0301.02/2025, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Rozana da Silva e Silva responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.

**PORTARIA Nº 012/2025**

PORTARIA Nº 012/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.º Italo Ivanildo Rolim, portador do RG Nº 062925842017-8 SSP - MA e do CPF Nº 627.628.923-09, para exercer o cargo de Pregoeiro, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: uqg2objgcuo20250123160134

**PORTARIA Nº 011/2025**

PORTARIA Nº 011/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Rubem Francisco Braga Sousa, portador do RG Nº 2.052.420 SSP - MA e do CPF Nº 079.596.743-53, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: yxoqhrq4qo20250123160147

**PORTARIA Nº 010/2025**

PORTARIA Nº 010/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.º Daniel Pereira da Silva, portador do RG Nº 0550989960 GEJUSPC – MA e do CPF Nº 647.255.373-49 para exercer o cargo de Contador da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: zpo3hsd1e520250123160127

**PORTARIA Nº 009/2025**

PORTARIA Nº 009/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.º Charles Ribeiro Romeu, portador do RG Nº 039569372010-6 SSP - MA e do CPF Nº 046.313.133-90, para exercer o cargo de Secretário, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, pelo período de 01 (um) ano. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: hz3h5qdt5q20250123160134

**PORTARIA Nº 008/2025**

PORTARIA Nº 008/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª Rozana da Silva e Silva, portadora do RG Nº 068833522019-0 SSP - MA e do CPF Nº 025.881.673-22 para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – SERVIÇOS

DOD Nº 02/2025

## IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

| | |
|---|---|
| **DEMANDA:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA). | |
| **ÓRGÃO:**<br>Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA | |
| **SETOR REQUISITANTE:**<br>Setor de compras e Serviços. | |
| **RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:**<br>Rozana Silva e Silva | **PORTARIA:**<br>**08/2025** |
| **EMAIL:**<br>camara@cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br | **TELEFONE:**<br>(99) 982522452 |

## 1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

| **Descrição da Demanda** |
|---|
| **1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:** |
| Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando dar sustentação contábil as atividades da Câmara Municipal.<br>As normas contábeis e financeiras são complexas e estão em constante atualização. A contratação de uma assessoria especializada garante que a Câmara Municipal esteja sempre em conformidade com as exigências legais.<br>A assessoria contábil ajuda na elaboração de relatórios financeiros precisos e transparentes, facilitando a prestação de contas à população e aos órgãos de controle. Com uma assessoria contábil, a Câmara pode otimizar a gestão de seus recursos financeiros, identificando oportunidades de economia e evitando desperdícios.<br>A contratação ocorrerá mediante contratação direta, com fulcro no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação.<br>As despesas decorrentes da inexigibilidade de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria. |

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 04
RUBRICA:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

## 2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

| Perspectiva | Objetivo Estratégico | Ação | Impacto no indicador |
|---|---|---|---|
| **Recursos** – 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos | **Meta – 031** – Ação Legislativa | **Ação** – 2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos | Favorável.. |

## 3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UND |
|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA). | 12 | MES |

| ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO? | |
|---|---|
| **( X ) SIM** | **SERVIÇOS DE ASSESSORIA** |
| **( ) NÃO** | |

## 4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Unidade Requisitante** | DANIEL PEREIRA DA SILVA<br>CONTADOR |
| **Unidade Administrativa** | CHARLES RIBEIRO ROMEU<br>SECRETÁRIO<br>JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA<br>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL |

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.02/2025

## 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA).

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre os casos, na *"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

## 3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...)*
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,*

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

*nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "*

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XIX, define notória especialização como a qualidade de profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Isso justifica a contratação direta de assessoria jurídica especializada.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

Os processos de licitação e contratação pública envolvem uma série de normas e procedimentos complexos que demandam conhecimento técnico especializado. A contratação de uma assessoria jurídica com notória especialização garante que todos os aspectos legais sejam devidamente observados, minimizando riscos de irregularidades e litígios.

A contratação direta de uma assessoria jurídica especializada permite maior eficiência e celeridade nos processos de licitação e contratação, uma vez que esses profissionais já possuem o conhecimento necessário para atuar de forma rápida e precisa, sem a necessidade de um longo processo de seleção.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho[1] busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada

1. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta[2].

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
> *(...)*

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

## 4. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

---

[2] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

## 5. DA CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado local e a despesa dentro dos parâmetros da lei. Encaminho, no entanto, todas as peças para análise da assessoria jurídica que opinará sobre a legalidade pelo procedimento acima.

Santo Antônio dos Lopes, 08 de janeiro de 2025

DANIEL PEREIRA DA SILVA
CONTADOR
Setor Requisitante

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVOS.

| | |
|---|---|
| Demanda nº 02/2025 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA). |
| Processo Administrativo nº | 0301.02/2025 |

| | | |
|---|---|---|
| SETOR REQUISITANTE: | Unidade Administrativa | Departamento de Serviços |
| | Servidor Responsável: | Rozana da Silva e Silva |
| | e-mail | camara@cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br |
| | Responsável (Secretário) | Charles Ribeiro Romeu |
| | e-mail | camara@cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br |

## 1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a contratação de um escritório de contabilidade para a prestação de assessoria e consultoria em contabilidade pública.

Os serviços contábeis a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria na área da Contabilidade Pública possibilitará a correta tramitação de processos, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico.

## 2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QTDE MESES | UND |
|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA) | 12 | SERVIÇO |

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço de assessoria e consultoria contábil, pautada na melhor técnica e conhecimento da área, garantindo soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficientes e céleres, minimizando custos e riscos na área administrativa.

A Contratada não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, tendo em vista, que o objeto tem natureza predominantemente intelectual.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência prevista.

## 4 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A Contratada deverá prestar assessoria e consultoria contábil ao legislativo municipal.

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

A experiência profissional e o conhecimento teórico do profissional pode ser comprovado por meio da documentação de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando ser a empresa mais adequada para a execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer profissional do direito.

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada na prestação de serviços

## 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QTDE MESES | UND | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA.) | 12 | SERVIÇO | 17.000,00 | 204.000,00 |

Para execução dos serviços objeto deste Termo será verificada a razoabilidade da estimativa de custos por intermédio de comparação de preços praticados pela empresa junto a outros órgãos públicos e/ou privados para objeto semelhante.

A proposta apresentada pela empresa é de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação, hospedagem etc.

## 7 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 8 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

## 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, tendo em vista, que o objeto tem natureza predominantemente intelectual.

## 10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

Outro ponto importante é que a administração deseja realizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

## 11– DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para esta Casa Legislativa.

## 12 – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO.

Não se aplica. O Plano de Contratações Anuais é facultativo com base do Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21.

**Santo Antônio dos Lopes/MA, 06 de janeiro de 2025.**

DANIEL PEREIRA DA SILVA
CONTADOR

CHARLES RIBEIRO ROMEU
SECRETÁRIO

JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.7[illegible]/0001-70
FOLHA Nº: 13
RUBRICA:

**À**
**Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes.**
**Santo Antônio dos Lopes/MA**
**NESTA**

# PROPOSTA DE PREÇOS

**Ref.: Inexigibilidade nº 002/2025.**

Prezados senhores,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação o resumo da nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. PROPONENTE

**Razão Social:** ATIVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
**CNPJ:** 24.990.546/0001-03
**Endereço:** Av. Colares Moreira, nº 07, Qd 28, Sala 701, Cond. Emp. Vinicius de Moraes.
**Email:** contato@ativama.com
**Telefone:** 98. 99190-8081 / 98. 98904-2407

2. PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS | UND | QD. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – Ma. | MÊS | 12 | R$ 17.000,00 | R$ 204.000,00 |
| **PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)** | | | | | |

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 14
RUBRICA:

3. Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R$), já incluídos todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

4. Declaramos para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos, em especial aos critérios de credenciamento, habilitação/inabilitação, julgamento das propostas de preços e que temos pleno e total conhecimento do edital e anexos deste procedimento licitatório.

5. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

6. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta), dias, contados da data de abertura.

7. Declaro que os serviços serão prestados nos prazos e demais condições previstas no Edital de Licitação.

8. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N° 6316-4, AGÊNCIA N°. 1739, BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em nome de ATIVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

9. Informamos que o Representante que assinará o Contrato, será o Sr. Ciro da Silva Pereira, Portador do RG, sob o n°. 0374760920093, e CPF n°041.589.503-09.

São Luís - MA, 07 de janeiro de 2025.

CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309

Assinado de forma digital por CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309
Dados: 2025.01.07 15:50:17 -03'00'

**ATIVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**
**CIRO DA SILVA PEREIRA**
**CPF: 041.589.503-09**
**Sócio – Administrador**

LL8
10/23

# ESTADO DO MARANHÃO
## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
## CNPJ – 07.371.735/0001-70

**CONTRATO Nº 004/2023**
**PROC. ADM. Nº 010/2023/CMSAL**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIOÇO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, E A EMPRESA ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA NOS TERMOS DO ART. 25 INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, E COM ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA LEI Nº 14.039/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Câmara Municipal, com a sede na Rua Osvaldo Rocha, nº 27 - Centro – **SANTO ANTONIO DOS LOPES -MA**, CEP: 65.730-000, inscrita no CNPJ N.º 07.371.735/0001-70, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Srº. **José Henrique Soares Paiva, CPF: 030.767.533-44 e RG: 029967022005-6 SSP/MA**, e do outro, a empresa **ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, com sede na **Avenida Colares Moreira, nº 07, Qd 28, Sala 701, Cond. Emp. Vinicius de Morais. São Luis - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.990.546/0001-03. Neste ato representado pelo Sr. Ciro da Silva Pereira, portador do CPF Nº 041.589.503-09 e RG Nº 0374760920093 SSP-MA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pelo ART. **25 inciso II da LEI Nº 8.666/93, e com atualização através da LEI Nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020**, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública buscando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, conforme descritos no Projeto Básico, nas especificações lá definidas, que juntamente com a proposta vencedora, integram este Contrato, independente de transcrição, compreendendo os seguintes serviços:
Os trabalhos de consultoria serão prestados de forma continuada, e constitui-se-ão de orientação técnica ao gestore aos agentes administrativos, na área de licitações e contratos administrativos que envolve a Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**
São Condições gerais deste contrato:
Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.
A Câmara reserva para si o direito de alterar quanlitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1ºdo artigo 65 da Lei 8.666/93.

Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES INERENTES A ÁREA DE CONTABILIDADE**
Os **serviços de contabilidade** serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentaria, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
**DO CONTRATANTE:**

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
Exercer o acompenhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
**DO CONTRATADO:**
A CONTRATADA deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;
A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando a seu encargo o controle e a fiscalizaçã conforme

**ESTADO DO MARANHÃO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**

as exigências legais;
O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;
Prestar assessoria e orientações ao setor de licitações quanto a elaboração dos editais de licitação, modalidades de licitações, termo de referência e publicações.
Orientar a comissão permanente de licitação quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos;
Orientar e acompanhar os pregões realizados pela Câmara;
Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.
Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição da Câmara Municipal, quando solicitado, para atuar junto ao Setor de Licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**
O valor mensal do presente Contrato é de R$ 192.000,00(cento noventa e dois mil reais), valor mensal de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), referente a 12(doze) meses, em conformidade com a proposta de preços assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Unitário Mensal | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade publica buscando atender as necessidades da Camara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA | Mês | 12 | 16.000,00 | 192.000,00 |

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO** - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:
I – Projeto Básico;
II – Proposta e documentos anexos na presente licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**
O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, contados a partir do sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS**
Os serviços serão executados de forma contínua e se iniciará após assinatura do Contrato.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços ocorrerá 03(três) dias na semana, alternados, na sede da Câmara no horário das 08h00min às 12h de segunda a sexta, ou em local indicado por ela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os serviços que não puderem ser executados nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar o local de execução e uma vez informado o local, só poderá haver modificação do mesmo mediante aceitação da CONTRATANTE, e se o novo local da prestação de serviços estiver nas condições adequadas para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**
O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Câmara Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**
O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, por meio de transferência bancária emitida em nome do proponente vencedor no **Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência: 1739, Op.: 003, Conta Corrente: 6316-4.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço prestado, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue nosetor de Tesouraria, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos aopagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**
Os preços fixados para prestação do objeto deste Contrato, serão fixos e ireajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS**
Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:
**ÓRGÃO: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL**
**UNIDADE: 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**
**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e qualsquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 0% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b" e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 5% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Câmara Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aospagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1o do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

**ESTADO DO MARANHÃO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**
A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

**PAIRÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**
Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em epígrafe e neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**
Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**
Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado ou da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**
Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio dos Lopes - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença dastestemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 23 de janeiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA**
**CNPJ(MF) 07.371.735/0001-70**
**JOSÉ HENRIQUE SOARES PAIVA**
**VEREADOR PRESIDENTE**
**CONTRATANTE**

CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309
Assinado de forma digital por CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309
Dados: 2023.01.23 15:12:47 -03'00'

**ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**
**CNPJ Nº 24.990.546/0001-03**
**CIRO DA SILVA PEREIRA**
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1._____

CPF: _____

2._____

CPF: _____

CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA:04236530000194
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA:04236530000194
Dados: 2024.03.01 09:50:40 -03'00'

**ESTADO DO PARÁ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**
**CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94**

# CONTRATO Nº 003/CMS/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA E A EMPRESA MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SAPUCAIA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.236.530/0001-94, com sede na Rua Eucalipto, nº 155, Centro, Sapucaia, Estado do Pará, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pela sua Presidente Legislativa a Sra. SIMONE DIVINA RIBEIRO NERES, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 1750480 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 426.024.241-53, residente na RUA Hiléia, nº 141, Sol Nascente, Sapucaia, Estado do Pará, e do outro lado a empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.668.317/0001-40, estabelecida na AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 917, SALA A, LOTE 0016, QUADRA 0082, CENTRO, CEP: 68.540-000, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 318.763.402-82 e portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº PA 011186/O-8 CRC/PA, residente e domiciliado na AVENIDA BEIRA RIO, 2222, CAPELINHA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PA, CEP 68540000, têm justo e contratado o seguinte:

## 1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e a Proposta da Contratada.**

**1.3. Serviços a serem prestados durante o exercício de 2024:**

I. Elaboração de Livro Diário;
II. Elaboração de Livro Razão;
III. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;
IV. Emissão de Relatórios Gerenciais em conformidade com a Lei 4.320/64;
V. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
VI. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
VII. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
VIII. Relação da Dívida Fundada Interna;
IX. Relação da Dívida Flutuante;
X. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operações de Créditos;
XI. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
XII. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
XIII. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
XIV. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
XV. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Por tratar-se de serviços de natureza predominantemente intelectual e exigir experiência e especialização na área de atuação este contrato fundamenta-se Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/CMS/2024.

**3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Efetuar a prestação do serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.

3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Todos os custos relativos a entrega dos produtos (custas, fretes, deslocamento, etc.) são por conta da Contratada.

3.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

3.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

3.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias, quando for o caso.

8.11. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5. DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração ateste, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**6. DA RESCISÃO**

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução serviços objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

8.1. O valor total da presente avença é de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), como retribuição dos serviços ora propostos para o exercício de 2024, sendo pago de forma mensal, através de 12 (onze) parcelas uniformes de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9. DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2024:
**PODER:** 01 - PODER LEGISLATIVO
**ORGÃO:** 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
**UNIDADE**: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94

**11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12. DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Xinguara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SAPUCAIA - PA, 01 de março de 2024

SIMONE DIVINA RIBEIRO NERES:42602424153
Assinado de forma digital por SIMONE DIVINA RIBEIRO NERES:42602424153

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**
CNPJ(MF) 04.236.530/0001-94
CONTRATANTE

MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA:07668317000140
Assinado de forma digital por MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA:07668317000140

**MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA**
CNPJ/MF nº 07.668.317/0001-40
LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA – Sócio Administrador
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1._____
CPF:
2._____
CPF:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTUÍDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº
RUBRICA:

Terça, 28 de janeiro de 2025 | VOL: 7 | Nº 2565

# Índice

Gabinete da Presidência ..... 2
RESOLUÇÃO ..... 2
Resolução nº 01 de 06 de janeiro de 2025 - Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão. ..... 2
Resolução nº 02 de 06 de janeiro de 2025 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipa ..... 8
Resolução nº 03 de 06 de janeiro de 2025 - Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para realização das contratações com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.1323, de 2021), no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes. ..... 9
Resolução nº 04 de 06 de janeiro de 2025 - Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Munic ..... 11
Resolução nº 05 de 06 de janeiro de 2025 - Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências. ..... 13
Resolução nº 06 de 06 de janeiro de 2025 - .Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes. ..... 15
Resolução nº 07 de 06 de janeiro de 2025 - .DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. ..... 17
Resolução nº 08 de 06 de janeiro de 2025 - Estabelece procedimentos para a participação de Pessoa Física nas contratações pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de ..... 19
Resolução nº 09 de 22 de janeiro de 2025 - Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Santo Antônio dos Lopes e a instituição do Diário como Meio Oficial de Publicações do Poder Legislativo Municipal em Santo Antônio d ..... 20

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 28
RUBRICA:

Gabinete da Presidência

# RESOLUÇÃO

**Resolução nº 01 de 06 de janeiro de 2025 - Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.**

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE JANEIRO 2025 Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Este Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legilativo do Municipio de Santo Antônio dos Lopes. Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legisaltivo do Municipio de Santo Antônio dos Lopes. Art 3º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Art 4º O Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro é o agente público designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompahar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições: I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições: a) estudo técnico preliminar; b) anteprojeto, termo de referencia ou projejto básico; c) pesquisa de preços; e d) minuta de edital e do instrumento do contrato. II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados; VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação; VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; IX - verificar e julgar as condições de habilitação; X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; XV - indicar o vencedor do certame; XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes; XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação; XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta; XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação; XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições. § 1º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos

procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei. § 2º O agente de contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos do quadro permanente do Poder Legislativo de Santo Antônio dos Lopes, ou cedidos de oustros órgãos ou entidades para atuar na Câmara Municipal. § 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima. § 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal ou cedidos de outros órgãos. § 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro. Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa municipal observará o seguinte: I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado; II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual. CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL Art. 6º O Poder Legisaltivo de Santo Antônio dos Lopes poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Parágrafo único. O plano de contratações anual do Poder Legislativo Municipal, de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado por este Poder Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos. CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução é dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; Art. 8º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. § 1º O Estudo Técnico

Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. § 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos. CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS Art. 9º O Poder Legislativo de Santo Antônio dos Lopes elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos. § 1º . Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los. § 2º .A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório. Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo de Santo Antônio dos Lopes deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. Parágrafo Único. Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço. CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber. Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. § 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. § 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação. § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos. CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE Art. 13. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato. Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pelo Poder Legislativo de Santo Antônio dos Lopes, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa. CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Art. 14. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório. CAPÍTULO IX DO LEILÃO Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais: I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação. II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública,

decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entreveros resultantes das negociações.. III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros. IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados. § 1° O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital. § 2° A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados. CAPÍTULO X DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legisaltivo deverá ser considerado na pontuação técnica. Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3° e 4° do art. 88 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica. CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE Art. 17 – O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal n.° 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente. Art. 18 – Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal n.° 123, de 2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior. CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5° do art. 17 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil. Art. 20 – A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios na Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.° 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades: I – jurídica; II – técnica; III – fiscal, social e trabalhista; e IV – econômico-financeira. § 1.° - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. § 2.° - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§§ 1.°, 2.°, 3.°, 4.°, 5.°, 6.°, 7.°, 8.°, 9.°, 10.°, I e II, 11.° e 12.° da Lei Federal n.° 14.133, de 2021; § 3° - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, bem como, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações. § 4.° - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal n° 14.133 de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. § 5.° - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou

municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 6.º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Art. 21. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia. Parágrafo Único. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. Art. 22. As licitações do Poder Legisaltivo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência. Art. 23. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório. § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. § 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa. § 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação. § 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado. Art. 24. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Art. 25. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado quando: I - descumprir as condições da ata de registro de preços; II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado. Art. 27. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor. CAPÍTULO XIV DO CREDENCIAMENTO Art. 28. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o Poder Legislativo a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. § 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento. § 2º O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento. § 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço. § 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal. § 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. CAPÍTULO XV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Art. 29. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015. CAPÍTULO XVI DO REGISTRO

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 33
RUBRICA:

CADASTRAL Art. 30. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. § 1º O Poder Legislativo poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento. § 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas. CAPÍTULO XVII DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA Art. 31. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legisaltivo de Santo Antônio dos Lopes e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. §1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. §2º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. CAPÍTULO XVIII DA SUBCONTRATAÇÃO Art. 32. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação. § 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes. § 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação. CAPÍTULO XIX DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO Art. 33. O objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução; b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato. II - em se tratando de compras: a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado. CAPÍTULO XX DAS SANÇÕES Art. 34. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara. CAPÍTULO XXI DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES Art. 35. A Controladoria Interna da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 36. Em âmbito do legislativo municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma: I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas

em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica. Art. 37. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação. Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto. Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 06 de janeiro de 2025

_____ José Raurício Justino da Silva PRESIDENTE

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: lg3wjeyhgv120250128150154

**Resolução nº 02 de 06 de janeiro de 2025 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipa**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE janeiro DE 2025 Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Legislativo Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo. Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se: I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como: a) ostentação; b) opulência; c) forte apelo estético; ou d) requinte; II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda; III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios: a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos; b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade; c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo; d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média. Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º: I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como: a) evolução tecnológica; b) tendências sociais; c) alterações de disponibilidade no mercado; e d) modificações no processo de suprimento logístico. Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º: I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade. Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução. Art. 6º A unidade de contratação deste Poder Legislativo, em conjunto com a unidade técnica, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados. Art. 8º Esta Resolução

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 35
RUBRICA:

entra em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 06 de janeiro de 2025

José Raurício Justino da Silva Vereador Presidente

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: 0n5vbw2zywa20250128160141

**Resolução nº 03 de 06 de janeiro de 2025 - Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para realização das contratações com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.1323, de 2021), no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes.**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE janeiro DE 2025 Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para realização das contratações com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.1323, de 2021), no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA. § 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e sérvios de engenharia. § 2º Para aferição da melhor proposta econômica nas adesões às atas de registro de preços, da Prefeitura Municipal, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços deverá ser observado o disposto nesta Resolução. Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se: I – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral. Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - os preços coletados; V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das

notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, e, quando não for possível a localização dentro do prazo previsto, poderá ser maior, desde que devidamente justificado. § 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável. III – registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultado e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput. Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo setor de compras e aprovados pela presidência da Câmara. § 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço. § 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. § 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente. § 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados. Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, meio de pesquisa realizada junto ao SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ou por outro meio idôneo. § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o o caput poderá ser realizada com objetos de mesma natureza. § 3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada a contratação por mio de inexigibilidade. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, a ser realizada nos termos do § 1º, do Art. 5º desta resolução. Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior. Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado. Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa Art. 10 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 06

de janeiro de 2025

José Raurício Justino da Silva PRESIDENTE

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: 9ekciavmkhr20250128160108

**Resolução nº 04 de 06 de janeiro de 2025 - Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Munic**

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 06 DE JANEIRO 2025 Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA COMPETÊNCIA E REGRAS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Art. 1º Este Resolução tem o ojetivo de estabelecer as competê ncias e as regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em atendimento às previsões contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. Art. 2º. Na aplicação da Lei nº 14.133/2021 serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do DECRETO-LEI nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Art. 3º. Para fins desta RESOLUÇÃO, consideram-se: I - Agente Público: indivíduo, que em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública; II - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão. CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS Art. 4º. Os Agentes Públicos, designados por PORTARIA, têm a seguinte denominação e atribuições: I – Agente de Contratação; II – Pregoeiro; III – Comissão de Contratação; IV – Equipe de Apoio; V – Fiscal do Contrato. § 1º. Compete ao Agente de Contratação: I - a condução da licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta; II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Setores/Secretarias, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe; III - ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responde solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata. V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá: a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; d) adjudicar o objeto e homologar a licitação. § 2º. Compete ao Pregoeiro: I - a responsabilidade pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 38
RUBRICA:

impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame; II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Setores, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe; III - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá: a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; d) adjudicar o objeto e homologar a licitação. IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderá solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata; § 3º. Constituição e Competência da Comissão de Contratação: I - a Comissão de Contratação resume-se no conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares; II - a Comissão de Contratação, formada por 3 (três) membros, responde solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão; III - a Comissão de Contratação é responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, sendo auxiliada, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos das Secretarias/Departamentos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe; IV - ser assessorada, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; V - pode substituir o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico; VI - encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; d) adjudicar o objeto e homologar a licitação. § 4º. Constituição e competência da Equipe de Apoio: I - constituída por técnicos e experts integrantes dos Setores da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes; II - pode ser chamada a orientar e assessorar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação na tomada de decisões. § 5º. Competência do Fiscal do Contrato: I - responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição; II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência; IV - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. V - encaminhar à Administração que tem o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Art. 5º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em Lei: a) comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) ser impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato. d) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 31
RUBRICA:

brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; e) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ATO de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei. Art. 6º. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ATO praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da referida Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial. Parágrafo primeiro. Não se aplica o disposto no caput quando as provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial; Parágrafo segundo. Aplica-se o disposto no caput inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ATO questionado. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 7º. São objetivos do processo licitatório: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável; V - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços; VI - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos; VII - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo; VIII - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos; IX - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia; X - buscar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação; Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente. Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 06 de janeiro de 2025 _____ José Raurício Justino da Silva PRESIDENTE

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: pghfqqxz3o320250128160148

**Resolução nº 05 de 06 de janeiro de 2025 - Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências.**

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 06 DE JANEIRO 2025 Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei", CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei; CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021,

viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP; CONSIDERANDO que o §2° do art. 17 da Lei n°. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação; CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1° de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2o de referida Instrução Normativa; RESOLVE : Art. 1° Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021. Art. 2° A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021. § 1° Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos. § 2° É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6° da Lei n°. 14.133/2021. Art. 3° Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4° ao art. 6° deste Decreto. Art. 4° Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível. § 1° A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais do Poder Legislativo. § 2° Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço. § 3° Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse do Poder Legislativo em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP. § 4° A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável. § 5° Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação. § 6° Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. § 7° Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo: I- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 41
RUBRICA:

contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente; II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet. § 8° Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação. Art. 5° No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento: § 1° Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, com indicação do número da edição da referida tabela de referência. § 2° A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor. § 3° Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos. Art. 6° Nas compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 será dispensado. Art. 7° O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021. Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 06 de janeiro de 2025

_____ José Raurício Justino da Silva PRESIDENTE

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: mynaiexoub20250128160117

**Resolução nº 06 de 06 de janeiro de 2025 - .Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes.**

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 06 DE JANEIRO DE 2025 Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; RESOLVE : Art. 1° Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Parágrafo primeiro. Para os efeitos desta Resolução, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar o ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive aluguéis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 2º. Art. 2º A elaboração do ETP não é obrigatória nos seguintes casos: I - contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação; II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; III - contratações cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Maranhão ou na região do Médio Mearim, ou que decorra de documento técnico específico elaborado por profissional habilitado, como, por exemplo, o Cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por Nutricionista; IV - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União ou com o Estado do Maranhão, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente; V - quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos

de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em htt ps://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica, ou em diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo, na Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados; na Portaria SGD/ME nº 844/2022, para outsourcing de impressão; e na Portaria SGD/ME nº 5.651/2022, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software; VI - quaisquer alterações contratais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos. Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Art. 4º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação. Art. 5º O ETP deverá ser elaborado considerando a necessidade da Câmara Municipal, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar, sendo sugerida a seguinte ordem de elaboração do artefato: I – Eixo da necessidade: a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; b) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; c) requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade; e d) resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. II – Eixo das soluções: levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições; b) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado; c) contratações correlatas e/ou interdependentes; d) providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; e e) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. III – Eixo da solução a adotar: a) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução; b) justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável; c) posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação; e d) considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. § 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração do ETP poderá promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência. § 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência. § 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade do Poder Legislativo, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar. § 4º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os responsáveis pela elaboração do ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão. § 5º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda do Legislativo Municipal for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos do ETP, limitam ou não a sua

CNPJ: 07.371.733/0001-70
FOLHA Nº: 43
RUBRICA:

participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível. Art. 6º Os responsáveis pela elaboração do ETP poderão elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP. § 1º Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOU e à divulgação do certame no Comprasnet, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso. Art. 7º O ETP é público e deve integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Câmara Municipal poderá classificar o ETP como documento preparatório sigiloso termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 06 de janeiro de 2025

_____ José Raurício Justino da Silva PRESIDENTE

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: pby0wkncopx20250128160142

**Resolução nº 07 de 06 de janeiro de 2025 - .DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES.**

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 06 DE janeiro DE 2025 DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. O PRESIDENTE DE Santo Antônio dos Lopes - MA, JOSÉ RAURÍCIO JUSTINO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, D E C R E T A: Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere os arts. 12, inciso VII e § 1º, e 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA). Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se: I - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação; II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la; III - autoridade setorial - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as necessidades apontadas pelo requisitante, que pode ou não ser o responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do departamento, setor, órgão da administração direta, ou da entidade da administração indireta; IV - setor de contratações - unidade responsável pela consolidação, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do ente público; V - autoridade competente - agente público detentor de mandato eletivo, com responsabilidade de gestão sobre o ente público; VI - Plano de Contratações Anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; Parágrafo Único A critério do setor requisitante, o documento de formalização da demanda pode ser elaborado em conjunto em área técnica que detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado. Art. 3º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente 2024. Parágrafo Único O período de que trata o caput compreenderá a elaboração (até 1º de abril), a consolidação (02 a 30 de abril) e a aprovação (01 a 15 de maio) do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades. Art. 4º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual: I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; II - as contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, ou suprimento de fundos, previsto nos art. 65 a 69 da Lei nº 4.320/1964; III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais se referem a

objetos que envolvam comprometimento da segurança nacional, nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública; e IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Art. 5º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, o qual ainda não se constituirá na Pesquisa Preliminar de Preços propriamente dita; V - indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e VIII - nome da área requisitante com a identificação do responsável. § 1º. Os documentos de formalização de demanda devem ser aprovados pelas autoridades setoriais. § 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal. Art. 6º. As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual. Art. 7º. Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para: I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º; e III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira. Parágrafo Único O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente. Art. 8º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas. § 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput. § 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente e suas eventuais versões atualizadas, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do ente público, no prazo de quinze dias, contados da data de sua aprovação, revisão ou alteração. § 3º Deverão ficar disponíveis para consulta pública, sítio eletrônico do ente público, todas as versões do documento. Art. 9º. Durante o ano de sua elaboração, após aprovado, bem como durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado a qualquer tempo, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, seguindo-se o mesmo rito procedimental previsto nos arts. 5º a 8º quanto às alçadas de autorização. Art. 10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pelo setor requisitante em processo de contratação, o qual deverá conter os artefatos básicos de planejamento da contratação, tais como, conforme o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, para encaminhamento ao setor de contratações pelo menos 60 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º. Parágrafo único. Sempre que um processo de contratação for instaurado no setor requisitante, este deverá verificar se a demanda já foi incluída no Plano de Contratações Anual para que, caso não conste do plano, proceda-se à sua revisão e alteração. Art. 11. A fase externa do procedimento de contratação cabe ao setor de contratações, e deve ser iniciada, no caso de licitações, pelo menos 40 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º. § 1º No caso de procedimentos de contratação direta, a autorização prevista no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º. § 2º No caso de adesões a Atas de Registro de Preços a

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 45
RUBRICA:

aquiescência formal do órgão gerenciador da Ata, bem como da empresa detentora da Ata, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º e art. 6º. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Santo Antônio dos Lopes, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

_____ José Rauricio Justino da Silva PRESIDENTE

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: vron7deaej020250128160108

**Resolução nº 08 de 06 de janeiro de 2025 - Estabelece procedimentos para a participação de Pessoa Física nas contratações pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de**

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 13 DE JANEIRO DE 2025 Estabelece procedimentos para a participação de Pessoa Física nas contratações pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Mesa Diretora aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); RESOLVE : Objeto e âmbito de aplicação Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA. Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta. Abertura a pessoas físicas Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar. DO EDITAL Regras específicas Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas: I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação; II - apresentação pelo adjudicatário, dos seguintes documentos, no mínimo: documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH; prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista; certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede da pessoa física; declaração (Anexo Único): inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento; III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Câmara; IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), quando couber. § 1º Para fins de cumprimento do inciso I, serão aceitos certidões ou atestados que informem que a pessoa física forneceu materiais ou prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação quando não era trabalhador autônomo e/ou quando possuía qualquer vínculo de subordinação. § 2º O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da

proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Câmara Municipal, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). § 3º O sistema mencionado no inciso IV é constituído e regulamentado pelo Poder Executivo Federal. Art. 5º Além da apresentação da declaração indicada no item 2 da alínea "e" do inciso II do artigo anterior, a Câmara Municipal sempre verificará existência de sanção que impeça a participação da pessoa física no certame e/ou na futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros: I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep). Parágrafo único. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal Art. 6º No que se refere aos recolhimentos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Câmara Municipal deverá observar, quando for o caso: I - descontará, do valor a ser pago à pessoa física, 11%; II - recolherá, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor do contrato. Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a necessidade de recolhimento de outras contribuições. Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes, em 13 de janeiro de 2025 PRESIDENTE - JOSÉ RAURÍCIO JUSTINO DA SILVA 1º VICE-PRESIDENTE - GILMAR PEREIRA DOS SANTOS 2º VICE-PRESIDENTE - CLAUDIO DIAS DE LIMA 1º SECRETÁRIO - CASSIA BARBOSA CABRAL OLIVEIRA 2º SECRETÁRIO - IVON ALVES DOS SANTOS

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: mubc4omx6ki20250128160113

**Resolução nº 09 de 22 de janeiro de 2025 - Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Santo Antônio dos Lopes e a instituição do Diário como Meio Oficial de Publicações do Poder Legislativo Municipal em Santo Antônio d**

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 22 DE JANEIRO DE 2025 Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Santo Antônio dos Lopes e a instituição do Diário como Meio Oficial de Publicações do Poder Legislativo Municipal em Santo Antônio dos Lopes, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 40, §3º, da Lei Orgânica do Município, e Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico no âmbito do Poder Legislativo Municipal em Santo Antônio dos Lopes, servindo como Órgão Oficial para Publicação e Divulgação dos Atos Normativos e Administrativos da Câmara Municipal. § 1º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, como ferramenta de gestão e transparência, será publicado diariamente, na forma desta Lei, no site da Câmara Municipal na internet no endereço: https://cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br/, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento. § 2º Deverão constar no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, matérias de ordem Administrativa e de Processo Legislativo, matérias de interesse público do Município, bem como outras matérias de ordem educacional, legal, judicial, de saúde pública, entre outras. § 3º O Jornal Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal será o meio oficial de publicação no âmbito da Lei 14.133/2021. Art. 2º As publicações oficiais em meio eletrônico deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, contendo pelo menos: I - um identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência; II - Assinatura digital com aplicação de "Carimbo de Tempo"; III - número do dia, mês e ano da edição; IV - Numeração de páginas; V - Referência, no caderno principal, à existência de cadernos anexos; VI - Sumário ou índice das matérias publicadas; e VII - Referência ao ISSN (International Standard Serial Number – Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas) e à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, além de outros mecanismos de autenticidade e segurança que a lei estabeleça ou venha a estabelecer. § 1º Compete ao Presidente da Câmara Municipal a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo. § 2º Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por

delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Davinópolis. Art. 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei. Art. 4º As publicações no Diário Eletrônico complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos. Parágrafo único. A secretaria da Câmara Municipal manterá no quadro de aviso na Câmara, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais. Art. 5º Nos dias úteis em que não houver atos oficiais para publicação, o Diário deverá ser veiculado normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS À PUBLICAR NESTA DATA". Art. 6º Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal em Santo Antônios dos Lopes, ao órgão ou unidade que o produziu. Art. 7º Compete à Câmara Municipal manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal em Santo Antônio dos Lopes, bem como a disponibilização, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa. Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal em Santo Antônio dos Lopes, não poderão sofrer modificações ou supressões. Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação. Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, aos 22 de janeiro de 2025.

José Raurício Justino da Silva Vereador Presidente

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: 8oiqj1m7rto20250128160156

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 48
RUBRICA:

**Estado do Maranhão**
Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Municipal de Santo Antônio dos Lopes
R. Osvaldo Rocha, Santo Antônio dos Lopes - MA
Cep: 65730-000

**RAURICIO DA LAGOA NOVA**
Presidente

**Informações: camara@cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br/**

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SANTO ANTONIO DOS LOPES/OU=34189547000107/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=videoconferencia/CN=MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES CAMARA MUNIC:07371735000170
Data: 28/01/2025

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 49
RUBRICA:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

# MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Senhor
Daniel Pereira da Silva
MD Contador
Nesta

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA).

**Assunto:** Solicita Dotação Orçamentária.

Prezado Contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária para ocorrer a despesa referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA), no valor mensal de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), para o prazo de doze meses.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 07 de janeiro de 2025.

Rozana da Silva e Silva
Chefe de Gabinete

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 50
RUBRICA:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

# PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

À Sra.
Rozana da Silva e Silva
Nesta

Prezado Senhor,

Conforme solicitação, informamos a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário para a despesa com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA). Conforme especificação constante no Orçamento para 2025.

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal
Função 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Camara Municipal.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Saldo da Dotação: R$ 661.140,00

Santo Antônio dos Lopes – MA, 07 de janeiro de 2025.

DANIEL PEREIRA DA SILVA:64725537349
Assinado de forma digital por DANIEL PEREIRA DA SILVA:64725537349
Dados: 2025.01.07 10:07:14 -03'00'

Daniel Pereira da Silva
Contador
Portaria 010/2025

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

# MEMORANDO ENVIANDO O TERMO DE REFERÊNCIA

Ao
Exmo. Sr.
José Raurício Justino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos enviando Termo de Referência elaborado conforme estabelecido nos autos do processo administrativo e submetemos a aprovação da Vossa Excelência;

Santo Antônio dos Lopes (MA), 10 de janeiro de 2025.

Rozana da Silva e Silva
Setor de compras e serviços

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA).

## 1. JUSTIFICATIVA

1.1. Da necessidade da contratação:

A presente contratação tem por finalidade a contratação de assessoria contábil, visto que a legislação contábil pública está em constante mudança, com a edição de novas leis, regulamentos e decretos. A assessoria especializada ajuda a aplicar corretamente essas normas e a evitar erros que possam resultar em sanções ou rejeição de contas pelos órgãos fiscalizadores.

Os serviços a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria na área da Contabilidade Pública possibilitará a correta tramitação de processos, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico.

A assessoria contábil oferece capacitação e monitoramento contínuo da equipe responsável pelos serviços contábeis, garantindo que todos estejam atualizados e preparados para lidar com as exigências do setor público.

A assessoria contribui para o planejamento, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, controle e avaliação dos resultados, o que é fundamental para a transparência e eficiência na administração pública.

A contratação de uma assessoria especializada minimiza os riscos de notificações e diligências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros órgãos fiscalizadores, protegendo a administração pública de possíveis penalidades e prejuízos

1.2. Da inviabilidade de competição:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

É notório que as compras públicas, via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

> "Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados se disponham a competir entre si".

Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
>
> III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais dou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), dada pela Lei nº 14.039/2020, estabelece que os serviços profissionais de advogado e por profissionais de contabilidade são técnicos e singulares:

> "Art. 25. (...)
>
> §1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Para o Professor Ronny Charles "A inviabilidade de competição tem como referência não apenas a competição, enquanto procedimento formal, mas enquanto instrumento de atendimento do interesse público, motivo pelo qual é inexigível uma licitação cuja obrigatoriedade o contrarie". "Competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situação em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)". (*Lei de Licitações Públicas Comentadas. Pag.417-418).*

Segundo o § 3º do artigo 74,

> [...]
>
> considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ressalta-se que notória especialização pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. Essa relatividade deve ser respeitada, quando da aferição dos elementos que autorizam a inexigibilidade prevista deste dispositivo. Convém lembrar que a notória especialização envolve elemento subjetivo, já que se refere a uma característica do particular contratado. (Ronny Charles, p.424).

A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

Assim, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais, que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração.

Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021, não constitui qualquer ilegalidade.

1.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

O prestador de serviço é o escritório ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 24.990.546/0001-03, com endereço profissional na Avenida Colares Moreira, nº 07, QD 28, sala 701, Cond. Emp. Vinicius de Moraes, São Luís/MA.

A empresa contábil atua no mercado e tem como principal objetivo a prestação de serviços de consultoria contábil pública e administrativa personalizada para órgãos públicos, com abordagem das questões legais da Administração Pública, além disso, possui profissional com qualificação técnica diferenciada e vasta experiência em Contabilidade Pública capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos.

A experiência profissional e o conhecimento teórico do profissional pode ser comprovado por meio da documentação de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando ser a empresa mais adequada para a execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer profissional contabilista.

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada na prestação de serviços.

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A especificação dos serviços.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QTDE MESES | UND | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA) | 12 | SERVIÇOS | 17.000,00 | 204.000,00 |

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

2.2. Do valor dos serviços:

Para execução dos serviços objeto deste Termo será verificada a razoabilidade da estimativa de custos por intermédio de comparação de preços praticados pela empresa junto a outros órgãos públicos e/ou privados para objeto semelhante.

2.3. A proposta apresentada pela empresa é de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.3.1. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação, hospedagem etc.

> **6. Quais os critérios mais adequados para justificar o preço na contratação dos serviços técnicos contábeis por inexigibilidade?**
>
> – Nesse ponto, os critérios mais adequados para justificar o preço na contratação dos serviços técnicos contábeis por inexigibilidade é a análise de referência de outros preços praticados pelo contratado em outros entes públicos, ou por outros profissionais que executem serviços similares em entes públicos, conforme estabelecido no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. É o mais adequado para justificar o preço, na medida que não existe no Estado do Maranhão uma tabela de preço fixo para tais serviços. Lembrando, porém, não ser possível e justo exacerbar valores ao contrato que podem produzir resultado lesivo ao patrimônio público, sob pena de responsabilização do ente contratante e do contratado. Assim, devem ser respeitados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade;

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2.4.2. A continuidade desses serviços é essencial para garantir a conformidade com as normas contábeis e fiscais, além de proporcionar uma gestão financeira eficiente e transparente. Portanto, a contratação de serviços contábeis de forma contínua é uma prática comum e necessária para muitas organizações, incluindo órgãos públicos como as Câmaras Municipais.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21**

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

3.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Das obrigações da Contratada

4.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

4.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

4.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

4.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

4.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

4.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de

questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

4.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

4.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

4.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

4.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

4.2.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

4.2.9. Aplicar à *contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.*

***5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).***

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12(doze) meses, com início no recebimento da ordem de serviço, na forma que se segue:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

*5.2. Os serviços serão executados* pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

5.3. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria contábil poderá se dar mediante visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

5.4. A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)**

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato terá como responsáveis:

6.1.1.1. FISCAL DO CONTRATO:

6.1.2. Na ausência da servidora que ocupa o cargo acima, o responsável pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo.

6.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF

6.2. DO RECEBIMENTO

6.2.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

6.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.2.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.12.1. Habilitação Jurídica:

7.12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

7.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.13. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021:

7.13.1. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da equipe técnica da contratada: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

0101-01.031.0011.2.002-3.3.90.39.00
FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 64
RUBRICA:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

Santo Antônio dos Lopes (MA), 10 de janeiro de 2025.

Rozana da Silva e Silva
Setor de compras e serviços

DANIEL PEREIRA DA SILVA
CONTADOR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

## DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento legal da Lei 14.133/2021, **APROVO** o Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a realização da licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA), com observância aos dispositivos legais.

**Em, 10/01/2025**

José Raurício Justino da Silva
**JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

# DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

# Nº 0301.02/2025

| **DO:** |
| --- |
| Setor de Compras e Serviços |

| **PARA:** |
| --- |
| Presidente da Câmara Municipal |

| **ASSUNTO:** |
| --- |
| Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis. |

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 67
RUBRICA:

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 24.990.546/0001-03<br>MATRIZ | | 13/06/2016 |

NOME EMPRESARIAL
**ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL | EPP |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**69.20-6-01 - Atividades de contabilidade**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**
**69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
**82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**
**82.19-9-01 - Fotocópias**
**82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**
**85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| AV CEL COLARES MOREIRA, SL.701-C.EMP.V.DE MORAIS | 7 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 65.071-322 | CALHAU | SAO LUIS | MA |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| CONTATO@ATIVAMA.COM | (98) 9190-8081/ (98) 8904-2407 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 13/06/2016 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2022** às **09:33:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº 68
RUBRICA:

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

**CIRO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, natural de São Luís/MA, Solteiro, nascido em 02/04/1993, Administrador, portador do CPF nº. 041.589.503-09, RG nº 0374760920093 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua dos angelins, nº 30, quadra 07 11 A, Bairro: Jardim São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65.076-030;

**ENOS LUIS VIEGAS**, brasileiro, natural de Penalva/MA, Casado em regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 25/08/1983, Contador, portador do CPF nº. 001.350.343-02, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº. 03698491078 DETRAN/MA, residente e domiciliado na Rua do Retiro, S/N, APT 02 bloco 10 Condomínio Gran Vilage Eld. Turu Bairro: Turu, São Luís/MA, CEP: 65067-380.

Únicos sócios da sociedade empresarial **"ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA"** que tem sede e domicílio na Rua dos Guriatans, nº 10, Bairro: Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-460, inscrita no **CNPJ** nº **24.990.546/0001-03**, com seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o **NIRE** nº **21201006364** em **30/07/2018**, resolvem neste ato, alterar e consolidar seu contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade empresarial resolve alterar neste ato seu endereço **de:** Rua dos Guriatans, nº 10, Bairro: Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-460, **para:** Avenida Cel. Colares Moreira, Sala 701 - C. Empresarial Vinicius de Moraes nº 07, Bairro: Calhau, São Luís / MA, CEP: 65071322.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em razão das modificações contratuais, os sócios resolvem consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

## À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial **"ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA"** que tem sede e domicilio na Avenida Cel. Colares Moreira, Sala 701 - C. Empresarial Vinicius de Moraes nº 07, Bairro: Calhau, São Luís / MA, CEP: 65071322

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem por objetos:

**6920-6/01** - Atividades de contabilidade;
**8219-9/99** - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, tais como: serviço de preparo de documentos, serviço de digitação de textos, os serviços de apoio à secretaria, a redação de cartas e resumos, o serviço de transcrição de

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 69
RUBRICA:



documentos, as atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital;
**6201-5/01** - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
**6920-6/02** - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
**8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
**8219-9/01** – Fotocópias;
**7020-4/00** - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
**8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

| Sócio | % | Nº de quotas | Valor em R$ |
|---|---|---|---|
| CIRO DA SILVA PEREIRA | 45,00 | 45.000 | 45.000,00 |
| ENOS LUIS VIEGAS | 55,00 | 55.000 | 55.000,00 |
| **TOTAL** | **100** | **100.000** | **100.000,00** |

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços contábeis, nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, combinado com a Resolução CFC nº 1166/09.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade iniciou suas atividades em **13/06/2016** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá ao sócio **CIRO DA SILVA PEREIRA**, assinando **isoladamente**, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 10
RUBRICA


# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

**CLÁUSULA OITAVA** - A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

**Parágrafo Primeiro** - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo** - Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como, a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

**Parágrafo Terceiro** - O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização (Resolução CFC nº 1166/09).

## DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA NONA** - As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

## DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será exercida por:

a) - **ENOS LUIS VIEGAS**, Contabilista, CRC/MA 013172/O-3, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, combinados com o art. 3º da Resolução CFC nº 560/83;

## EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do corrente ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos (Lei nº. 6.404/76).

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 11
RUBRICA


# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A distribuição de lucros da sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional em relação à participação no capital social, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos previstos pelo "caput" desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis (Res. CFC nº 1166/09)

**Parágrafo Segundo** - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1011, § 1º da Lei 10.406/02).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, sejam entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

**Parágrafo único** - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro da cidade de São Luis capital do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.336/0001-70
Página: 5 de 6
RUBRICA:

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, devendo a primeira delas serem arquivadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e a segunda no Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, ficando a segunda via na sede da sociedade.

São Luís/MA, 17 de fevereiro de 2022.

aa) _____

**CIRO DA SILVA PEREIRA**
Sócio/Administrador

aa)_____

**ENOS LUIS VIEGAS**
Sócio

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.271.738/0001-70
Página nº 13
RUBRICA:

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 00135034302 | ENOS LUIS VIEGAS |
| 04158950309 | CIRO DA SILVA PEREIRA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2022 17:54 SOB Nº 20220211043.
PROTOCOLO: 220211043 DE 18/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202231743. CNPJ DA SEDE: 24990546000103.
NIRE: 2120100[illegible]. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/02/2022.
ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

RICARDO DENIS DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 74
RUBRICA:

# DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Sociedade **ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, com contrato social registrado na Junta Comercial em 13/06/2016, NIRE: 21201006364, CNPJ: 24.990.546/0001-03,** estabelecido(a) na AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, SL.701-C.EMP.V.DE MORAIS, 7 , CALHAU, São Luís - MA, CEP: 65071-322, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307
Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

São Luís - MA, 15/03/2022

CIRO DA SILVA PEREIRA
Sócio/Administrador

ENOS LUIS VIEGAS
Sócio

** Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil*

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 15
RUBRICA:

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 00135034302 | ENOS LUIS VIEGAS |
| 04158950309 | CIRO DA SILVA PEREIRA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2022 09:21 SOB Nº 20220325413.
PROTOCOLO: 220325413 DE 16/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203279030. CNPJ DA SEDE: 24990546000103.
NIRE: 21201006364. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2022.
ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

.P.J.: 24.990.546/0001-03
:. Junta Comercial: 21201005364 Data: 30/07/2018
lereço: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, 7, SL701-C EMP VINICIUS DE MORAES, CALHAU, SAO LUIS/MA, CEP 65071-322
lodo: 01/01/2023 a 31/12/2023
anço encerrado em: 31/12/2023

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 76
RUBRICA:

## BALANÇO PATRIMONIAL

| Código | Classificação | Descrição | Saldo Atual |
|---|---|---|---|
| 1 | 1 | ATIVO | 825.971,48D |
| 2 | 1.1 | ATIVO CIRCULANTE | 825.611,63D |
| 3 | 1.1.1 | DISPONÍVEL | 14.596,76D |
| 4 | 1.1.1.01 | CAIXA | 2.571,41D |
| 5 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | 2.571,41D |
| 7 | 1.1.1.02 | BANCOS CONTA MOVIMENTO | 12.025,35D |
| 9 | 1.1.1.02.002 | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 12.025,35D |
| 526 | 1.1.1.02.003 | BRADESCO | 0,00 |
| 12 | 1.1.2 | CLIENTES | 811.014,87D |
| 13 | 1.1.2.01 | DUPLICATAS A RECEBER | 811.014,87D |
| 504 | 1.1.2.01.001 | CLIENTES DIVERSOS | 811.014,87D |
| 18 | 1.1.3 | OUTROS CRÉDITOS | 0,00 |
| 24 | 1.1.3.06 | ADIANTAMENTO A EMPREGADOS | 0,00 |
| 26 | 1.1.3.06.002 | ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO | 0,00 |
| 44 | 1.1.3.09 | ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR | 0,00 |
| 45 | 1.1.3.09.001 | SALARIO MATERNIDADE | 0,00 |
| 65 | 1.1.6 | DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE | 0,00 |
| 66 | 1.1.6.01 | DESPESAS DE MESES SEGUINTES | 0,00 |
| 536 | 1.1.6.01.003 | JUROS A APROPRIAR | 0,00 |
| 501 | 1.2 | ATIVO NÃO-CIRCULANTE | 359,85D |
| 111 | 1.2.4 | IMOBILIZADO | 359,85D |
| 118 | 1.2.4.03 | COMPUTADORES E PERIFERICOS | 1.978,71D |
| 119 | 1.2.4.03.001 | COMPUTADORES E PERIFERICOS | 1.978,71D |
| 125 | 1.2.4.07 | (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL | 1.618,86C |
| 128 | 1.2.4.07.003 | (-) DEPRECIAÇÕES DE COMPUTADORES E PERIFERICOS | 1.618,86C |
| 149 | 2 | PASSIVO | 825.971,48C |
| 150 | 2.1 | PASSIVO CIRCULANTE | 14.214,18C |
| 169 | 2.1.4 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 12.513,02C |
| 170 | 2.1.4.01 | IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | 12.513,02C |
| 178 | 2.1.4.01.008 | IRRF A RECOLHER | 112,45C |
| 479 | 2.1.4.01.015 | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER | 12.400,57C |
| 529 | 2.1.4.01.026 | PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL | 0,00 |
| 85 | 2.1.5 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA | 1.701,16C |
| 186 | 2.1.5.01 | OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL | 1.204,35C |
| 187 | 2.1.5.01.001 | SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR | 1.204,35C |
| 188 | 2.1.5.01.002 | PRÓ-LABORE A PAGAR | 0,00 |
| 527 | 2.1.5.01.004 | 13º SALARIO A PAGAR | 0,00 |
| 190 | 2.1.5.02 | OBRIGAÇÕES SOCIAIS | 496,81C |
| 191 | 2.1.5.02.001 | INSS A RECOLHER | 392,65C |
| 192 | 2.1.5.02.002 | FGTS A RECOLHER | 104,16C |
| 207 | 2.1.7 | DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL | 0,00 |
| 208 | 2.1.7.01 | DIVIDENDOS | 0,00 |
| 210 | 2.1.7.01.002 | DIVIDENDOS A PAGAR | 0,00 |
| 242 | 2.3 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 811.757,30C |
| 243 | 2.3.1 | CAPITAL SOCIAL | 100.000,00C |
| 244 | 2.3.1.01 | CAPITAL SUBSCRITO | 100.000,00C |
| 245 | 2.3.1.01.001 | CAPITAL SOCIAL | 100.000,00C |
| 264 | 2.3.5 | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 711.757,30C |
| 265 | 2.3.5.01 | LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS | 711.757,30C |

## BALANÇO PATRIMONIAL

| Código | Classificação | Descrição | Saldo Atual |
|---|---|---|---|
| 266 | 2.3.5.01.001 | LUCROS ACUMULADOS | 711.757,30C |

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

:O DA SILVA PEREIRA
CIO-ADMINISTRADOR
F: 041.589.503-09

JOSE FRANCISCO SILVA COSTA JUNIOR
Contador
Reg. no CRC - MA sob o No. 014716-O
CPF: 001.377.833-10

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

| scrição | Saldo | Total |
|---|---|---|
| **CEITA BRUTA** | | |
| ERVIÇOS PRESTADOS | 1.626.576,56 | 1.626.576,56 |
| **DUÇÕES DA RECEITA BRUTA** | | |
| -) SIMPLES NACIONAL | (163.840,22) | (163.840,22) |
| **CEITA LÍQUIDA** | | 1.462.736,34 |
| **RO BRUTO** | | 1.462.736,34 |
| **SPESAS OPERACIONAIS** | | (302.921,71) |
| **SPESAS ADMINISTRATIVAS** | | |
| ALÁRIOS E ORDENADOS | (15.624,00) | |
| RO ORE | (42.000,00) | |
| GI | (1.249,92) | |
| ALE TRANSPORTE | (1.080,00) | |
| LUGUÉIS DE IMÓVEIS | (33.600,00) | |
| LVARÁ | (400,00) | |
| NERGIA ELÉTRICA | (6.909,14) | |
| ATERIAL DE ESCRITÓRIO | (3.148,25) | |
| ERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS | (154.400,00) | |
| EPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES | (431,64) | |
| AXAS DIVERSAS | (599,95) | |
| LANO DE SAUDE | (39.586,20) | |
| NTERNET | (2.639,16) | |
| UROS PAGOS / INCORRIDOS | (1.253,45) | (302.921,71) |
| **SULTADO OPERACIONAL** | | 1.159.814,63 |
| **SULTADO ANTES DO IR E CSL** | | 1.159.814,63 |
| **RO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO** | | 1.159.814,63 |

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

IRO DA SILVA PEREIRA
ÓCIO-ADMINISTRADOR
PF: 041.589.503-09

JOSE FRANCISCO SILVA COSTA JUNIOR
Contador
Reg. no CRC - MA sob o No. 014716-O
CPF: 001.377.833-10

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 19
RUBRICA:

## COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

| eficiente | Fórmula | Valor | Resultado |
|---|---|---|---|
| lice de Liquidez Geral | Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo | 825.611,63 + 0,00 | 58,08 |
| | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 14.214,18 + 0,00 | |
| lice de Liquidez Corrente | Ativo Circulante | 825.611,63 | 58,08 |
| | Passivo Circulante | 14.214,18 | |
| lice de Liquidez Seca | Ativo Circulante - Estoque | 825.611,63 - 0,00 | 58,08 |
| | Passivo Circulante | 14.214,18 | |
| lice de Liquidez | Disponível | 14.596,76 | 1,03 |
| ediate | Passivo Circulante | 14.214,18 | |
| lice de Solvência Geral | Ativo | 825.971,48 | 58,11 |
| | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 14.214,18 + 0,00 | |
| lice ndividamento | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 14.214,18 + 0,00 | 0,02 |
| al | Passivo Total | 825.971,48 | |
| u de Endividamento | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 14.214,18 + 0,00 | 0,02 |
| | Ativo | 825.971,48 | |

O DA SILVA PEREIRA
IO-ADMINISTRADOR
: 041.589.503-09

JOSE FRANCISCO SILVA COSTA JUNIOR
Contador
Reg. no CRC - MA sob o No. 014716-O
CPF: 001.377.833-10

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 80
RUBRICA:

# Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

**Empresa:** ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
**CNPJ:** 24.990.546/0001-03
**Endereço:** AVENIDA CEL COLARES MOREIRA , Nº 7, SL 701 – C EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES, CALHAU, SAO LUIS/MA, CEP: 65071-322
**NIRE:** 21201006364 - Data: 30/07/2018

**Nota 1 – Contexto Operacional**
A ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA é uma Empresa Limitada, com sede e foro na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Cel Colares Moreira nº 07, Sala 701 – C Empresarial Vinicius de Moraes, Bairro: Calhau, CEP 65071-322, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.990.546/0001-03, tendo como atividade principal Atividade de Contabilidade(69.20-6-01), com início de atividades em 13/06/2016.

**Nota 2 – Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras**
As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira. Nestas, seus Direitos e Obrigações estão demonstradas através de suas informações por valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

**Nota 3 – Principais Práticas Contábeis**

**3.1 – Direitos e Obrigações**

**.1.1 – Disponibilidades**
Composta pelas Contas Caixa e Banco, que registram todos os recebimentos e pagamentos efetivados pela empresa ao longo do ano.

**3.2 – Moeda**
A moeda funcional da empresa é o Real (R$)

**3.3 – Receitas**
As receitas foram apuradas por meio de notas fiscais de serviço emitidas no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

**3.4 – Custos e Despesas**
Tem como base as notas fiscais, recibos e guias de pagamento (DARFs, GPS, DAS), em conformidade com as exigências fisco legais.

**3.5 – Garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes**
Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o titular da empresa, escudado em opinião de seus consultores, não apontam contingências de quaisquer natureza.

**Nota 4 – Patrimônio Líquido**

**4.1 – Divisão do Capital Social**
A empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, tem como Sócio-Administrador CIRO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, natural de São Luís – MA, CPF nº 041.589.503-09. Seu Capital Social é Composto por R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizados.

**Nota 5 – Garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes**
Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o administrador da empresa, escudados em opinião de seus consultores, não apontam contingências de quaisquer natureza.

**Nota 6 – Eventos subsequentes**
O Sócio-Administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São Luís - MA, 31 de Dezembro de 2023

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 81
RUBRICA:

# CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

SAO LUIS, 31/12/2023

À

J F S COSTA JUNIOR
CRC n.º 014716-O
Endereço: AV AVICENIA, LOJA - 13-TERREO, nº 18, CALHAU, CEP nº 65071-370
SAO LUIS, MA

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 24.990.546/0001-03, que as informações relativas ao período base 31/12/2023, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

(c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;

(d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2023;

(e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

(a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

(c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....

CIRO DA SILVA PEREIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 041.589.503-09

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 82
RUBRICA:

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 00137783310 | JOSE FRANCISCO SILVA COSTA JUNIOR |
| 04158950309 | CIRO DA SILVA PEREIRA |

JUCEMA

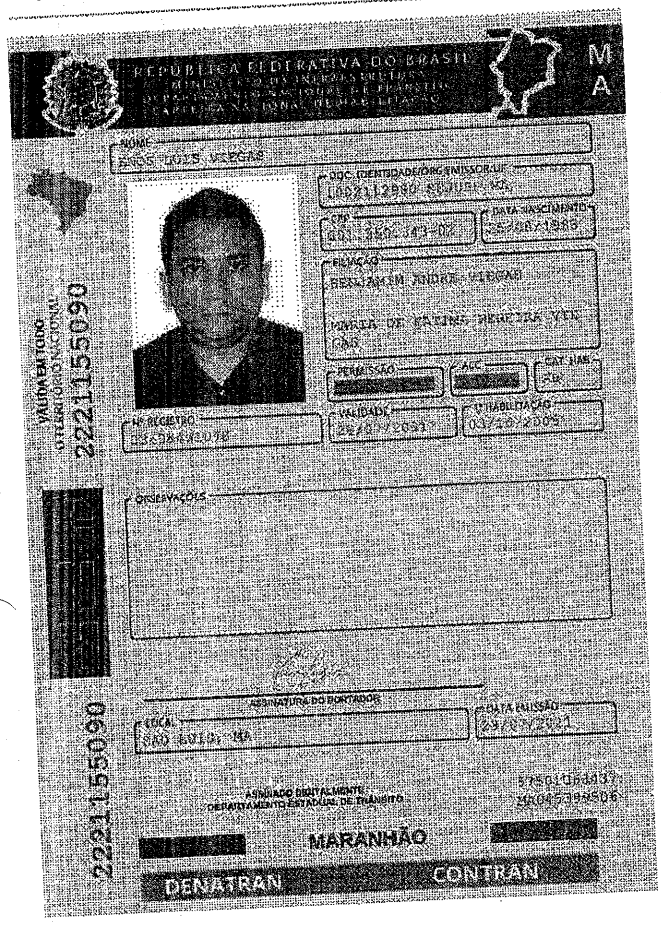
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2024 20:11 SOB Nº 20240776020.
PROTOCOLO: 240776020 DE 25/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408952787. CNPJ DA SEDE: 24990546000103.
NIRE: 21201006364. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/06/2024.
ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito




**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

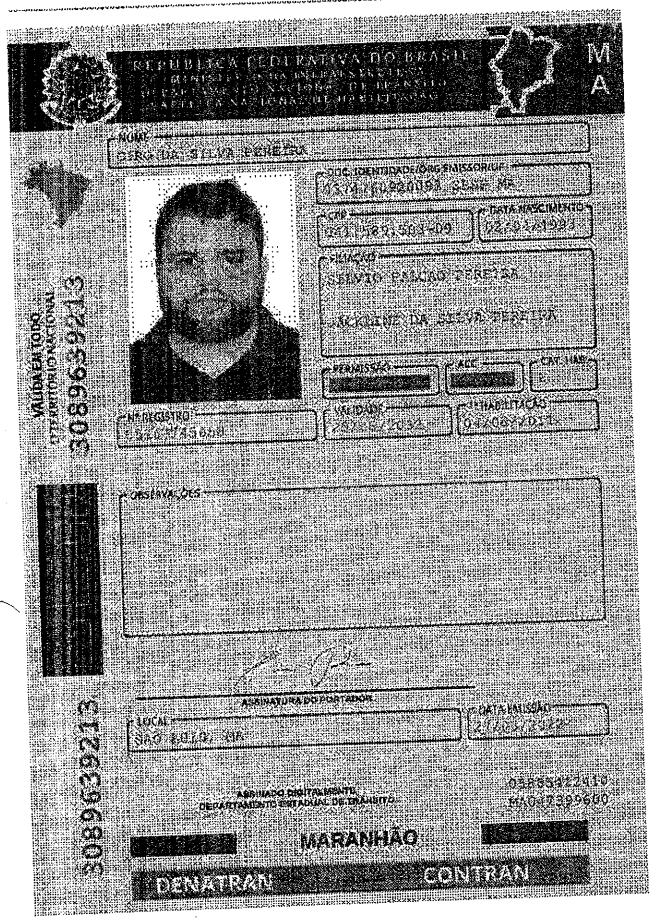
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 84
RUBRICA:

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito




**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 07.765/0001-70
FOLHA Nº 25
RUBRICA

CERTIFICADO
10202500921194

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

# 2025

# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

## FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | CPF/CNPJ | NÚMERO DE CONTROLE |
|---|---|---|
| 98221331 | 24.990.546/0001-03 | 92120253419282 |

**RAZÃO SOCIAL**

ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

**NOME FANTASIA**

ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

**LOCALIZAÇÃO** **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

AV CEL COLARES MOREIRA, SL.701-C.EMP.V.DE MORAIS QUADRA07 Nº 7, CALHAU
65071322 -SAO LUIS-MA

**CNAE Principal e Secundários**

692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
855030200 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

**RESTRIÇÕES**

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

**NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**

**67B4D1442CAD5CD5385593781363 4B71**

**VALIDADE: 31/12/2025**

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 86
RUBRICA:

EMPRESA FACIL | GOVERNO DO MARANHÃO

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

EMPRESA FACIL | GOVERNO DO MARANHÃO

# CERTIDÃO ESPECÍFICA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Certificamos que** ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**

**Protocolo:** MAC2500015692

**Situação**
**ATIVA**
**Status**

**NIRE 21201006364**
**CNPJ 24.990.546/0001-03**

**Endereço Completo Avenida CEL COLARES MOREIRA, SL.701-C.EMP.V.DE MORAIS, Nº 7, xxxxx, CALHAU - São Luís/MA - CEP 65071-322**

**Arquivamentos Posteriores**

| Ato | Número | Data | Descrição |
|---|---|---|---|
| 223 | 20240776020 | 25/06/2024 | BALANCO |
| 223 | 20230706134 | 02/06/2023 | BALANCO |
| 223 | 20220520690 | 29/04/2022 | BALANCO |
| 307 | 20220325413 | 16/03/2022 | REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE |
| 002 | 20220211043 | 18/02/2022 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 223 | 20210520035 | 14/04/2021 | BALANCO |
| 223 | 20200861522 | 06/10/2020 | BALANCO |
| 002 | 20200262548 | 15/04/2020 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 223 | 20190330902 | 06/05/2019 | BALANCO |
| 002 | 20190233702 | 04/04/2019 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 223 | 20180661531 | 10/09/2018 | BALANCO |
| 904 | 20180689681 | 03/09/2018 | SUSTACAO DE EFEITOS DE ATO |
| 223 | 20180621319 | 23/08/2018 | BALANCO |
| 002 | 21201006364 | 30/07/2018 | ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| 002 | 21201006364 | 30/07/2018 | TRANSFORMACAO |
| 315 | 20160343674 | 13/06/2016 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA |
| 091 | 21600039681 | 13/06/2016 | ATO CONSTITUTIVO |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/01/2025, às 10:45:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **OSU2RA1U.**

MAC2500015692

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 87
RUBRICA:

EMPRESA FÁCIL | GOVERNO DO MARANHÃO

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

EMPRESA FÁCIL | GOVERNO DO MARANHÃO

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Nome Empresarial:** ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

**Protocolo:** MAC2500015669

**NIRE :** 21201006364
**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

| NIRE (Sede) | CNPJ | Data de Ato Constitutivo | Início de Atividade |
|---|---|---|---|
| 21201006364 | 24.990.546/0001-03 | 13/06/2016 | 13/06/2016 |

**Endereço Completo**
Avenida CEL COLARES MOREIRA, SL.701-C.EMP.V.DE MORAIS, Nº 7, CALHAU - São Luís/MA - CEP 65071-322

**Objeto Social**
6920-6/01 - Atividades de contabilidade; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, tais serviço de preparo de documentos, serviço de digitação de textos, os serviços de apoio à secretaria, a redação de cartas e resumos, o serviço de transcrição de documentos, as atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital; 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 8219-9/01 ? Fotocópias; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

| Capital Social | Porte | Prazo de Duração |
|---|---|---|
| R$ 100.000,00 (cem mil reais)<br>**Capital Integralizado**<br>R$ 100.000,00 (cem mil reais) | EPP (Empresa de Pequeno Porte) | Indeterminado |

| Dados do Sócio | CPF/CNPJ | Participação no capital | Espécie de sócio | Administrador | Término do mandato |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nome**<br>ENOS LUIS VIEGAS | 001.350.343-02 | R$ 55.000,00 | Sócio | N | Indeterminado |
| **Nome**<br>CIRO DA SILVA PEREIRA | CPF/CNPJ<br>041.589.503-09 | Participação no capital<br>R$ 45.000,00 | Espécie de sócio<br>Sócio | Administrador<br>S | Término do mandato<br>Indeterminado |

| Dados do Administrador | CPF | Término do mandato |
|---|---|---|
| **Nome**<br>CIRO DA SILVA PEREIRA | 041.589.503-09 | Indeterminado |

| Último Arquivamento | | | Situação |
|---|---|---|---|
| **Data**<br>25/06/2024 | **Número**<br>20240776020 | **Ato/eventos**<br>223 / 223 - BALANCO | ATIVA<br>**Status**<br>SEM STATUS |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/01/2025, as 10:45:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.empresafacil.ma.gov.br, com o código **G5LDXPM9**.

CARLOS ANDRE DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 88
RUBRICA:

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
## CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
## FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Data emissão:** 05/12/2024
**Data de validade:** 05/02/2025

**Nº da certidão:** 12400645434
**Código de Validação:** 53391cadc2

**NOME:** Ativa Assessoria e Consultoria Contabil Ltda

**CNPJ:** 24.990.546/0001-03

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 30
RUBRICA:

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.990.546/0001-03
**Razão Social:** ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
**Endereço:** AV CORONEL COLARES MOREIRA SL701C C EMP V DE MORAIS / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65071-322

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**30/12/2024 a 28/01/2025

**Certificação Número:** 2024123002525039705322

Informação obtida em 06/01/2025 08:09:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 010
RUBRICA:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**
**CNPJ: 24.990.546/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:10 do dia 24/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2025.
Código de controle da certidão: **4F22.DEDC.F886.A6F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 91
Página
RUBRICA:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.990.546/0001-03
Certidão nº: 56074222/2024
Expedição: 15/08/2024, às 08:55:56
Validade: 11/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.990.546/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 92
RUBRICA:

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 093095/24 **Data da Certidão:** 11/11/2024 07:56:26

CPF/CNPJ CONSULTADO: **24990546000103**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/02/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 11/11/2024 07:56:26

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 93
RUBRICA:

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 456910/24 **Data da Certidão:** 11/11/2024 07:48:30

CPF/CNPJ 24990546000103 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/02/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 11/11/2024 07:48:30

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.379.735/0001-70
CERTIFICADO
10202400921

# PREFEITURA DE SAO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

## NÚMERO DA CERTIDÃO: 00009818942024

Validade: **25/12/2024**

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | |
|---|---|
| **CNPJ:** 24.990.546/0001-03 | **Inscrição Municipal:** 98221331 |
| **Razão Social:** ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA | |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | |
| 692060100 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO | |
| **Logradouro:** AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, SL.701-C.EMP.V.DE MORAIS | |
| **Número:** 7 | **Complemento:** QUADRA07 |
| **Bairro:** CALHAU | |
| **Município:** SAO LUIS – MA | **CEP:** 65071322 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **25 de novembro de 2024 às 08:51**, sob o código de autenticidade nº **202D9E0B4D3251D56A0593D4A5B6F1E3**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

ATIVA
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 15
RUBRICA:

# DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REFERÊNCIA:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

Prezados senhores,

A empresa **ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA,** signatária, inscrita no CNPJ Nº 24.990.564/0001-03, com sede na Av. Colares Moreira, nº 07, Qd 28, Sala 701, Cond. Emp. Vinicius de Moraes por intermédio de seu representante legal, Sr. **Ciro da Silva Pereira**, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 0374760920093 SESP/MA e do CPF Nº 041.589.503-09, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(X) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declara ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

São Luis – Ma, 07 de janeiro 2025.

CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309

Assinado de forma digital por CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309
Dados: 2025.01.07 15:51:15 -03'00'

**ATIVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**
**CIRO DA SILVA PEREIRA**
**CPF: 041.589.503-09**
**Sócio – Administrador**

ATIVA
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 96
RUBRICA:

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

Prezados senhores,

A empresa **ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA,** signatária, inscrita no CNPJ Nº 24.990.564/0001-03, com sede na Av. Colares Moreira, nº 07, Qd 28, Sala 701, Cond. Emp. Vinicius de Moraes por intermédio de seu representante legal, Sr. **Ciro da Silva Pereira**, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 0374760920093 SESP/MA e do CPF Nº 041.589.503-09, declara sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada.

Declara ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

São Luis – Ma, 07 de janeiro 2025.

CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309

Assinado de forma digital por CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309
Dados: 2025.01.07 15:51:42 -03'00'

**ATIVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**
**CIRO DA SILVA PEREIRA**
**CPF: 041.589.503-09**
**Sócio – Administrador**

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 97
RUBRICA:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

# JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.02/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA).
**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa de preço pertinente à contratação da empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 24.990.546/0001-03, com endereço profissional na Avenida Colares Moreira, nº 07, QD 28, sala 701, Cond. Emp. Vinicius de Moraes, São Luís/MA, para a prestação dos serviços acima descrito.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A análise de referência de outros preços praticados pelo contratado em outros entes públicos, ou por outros profissionais que executem serviços similares em entes públicos, conforme estabelecido no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. É o mais adequado para justificar o preço, na medida que não existe no Estado do Maranhão uma tabela de preço fixo para tais serviços. Lembrando, porém, não ser possível e justo exacerbar valores ao contrato que podem produzir resultado lesivo ao patrimônio público, sob pena de responsabilização do ente contratante e do contratado. Assim, devem ser respeitados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajosa que o parâmetro da pesquisa de mercado anexa ao processo administrativo.

Entendo, através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considera economicamente vantajosa para a administração.

DA ESCOLHA.

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 18
RUBRICA:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, foi ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 24.990.546/0001-03, com endereço profissional na Avenida Colares Moreira, nº 07, QD 28, sala 701, Cond. Emp. Vinicius de Moraes, São Luís/MA.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> *Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*
>
> *I - jurídica;*
>
> *II - técnica;*
>
> *III - fiscal, social e trabalhista;*
>
> *IV - econômico-financeira.*

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de inexigibilidade de licitação, sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios e contratação da empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 24.990.546/0001-03, após verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira, Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação técnica.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demostrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômica.

Após a devida verificação habilitatória, encaminhasse a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, consoante o disposto no Art. 53 da Lei nº. 14.133/21, para a apreciação do termo de justificativa para dispensa de licitação e elaboração da minuta do Contrato.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 13 de janeiro de 2025.

Charles Ribeiro Romeu
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 014/2025

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 09
RUBRICA:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 13 /01 /2025.

José Raurício Justino da Silva
JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

Parecer jurídico n° 1401.01/2025

Inexigibilidade de Licitação n° 02/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PARECER JURIDICO REFERENCIAL. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DE BAIXA COMPLEXIDADE. APLICAÇÃO DO §5 DO ART. 53 DA LEI 14.133/2021. DISPENSA ANÁLISE JURIDICA NOS CASOS SEMELHANTES E PADRONIZADOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDA PÚBLICA. ART. 74, III, "C" DA LEI 14.133/21.

## RELATÓRIO

O processo teve início com a requisição formulada pelo setor de compras e serviços da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Consta nos autos os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;

2. Estudo Técnico Preliminar;

3. Certidão de Autuação e Remessa;

4. Portaria do Agente de Contratação e equipe;

5. Resolução Legislativa;

6. Pesquisa de mercado;

8. Despacho solicitando informações de reserva orçamentária;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

9. Termo de Declaração de disponibilidade e reserva orçamentaria;

10.Termo de Referência;

11. Documentos de habilitação;

12. Proposta de preços;

13. Escolha da proposta mais vantajosa – justificativa do preço;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e atualizações de valores do Decreto Federal nº 11.317/2022. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Câmara Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da dispensa de licitação.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93.

Sobre essa questão, iniciamos lembrando a regra do art. 191, da Lei n 14.133/2021, que prevê que, durante dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de "antiga legislação" - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a "antiga legislação" será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, durante dois anos, da "antiga legislação" e da Lei nº 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Na dispensa em tela a Comissão de Contratação corretamente seguiu o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis.

O Gestor optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, porém, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para

que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

A Inexigibilidade de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade. Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes já regulamentou a lei 14.133/2021, através da Resolução da Mesa nº 001, de 09 de janeiro de 2023, portanto já está apta para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e na Resolução da Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes nº 001/2025.

## DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A inexigibilidade de licitação é consagrada por lei para situações em que é inviável a competição. A lei determina a inexigibilidade de licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada na prestação de serviços

## DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO:

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que

dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:

A escolha recaiu na empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.990.546/0001-03. Em decorrência da notória especialização e no desempenho de suas atividades junto a outros municípios, além da disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito deste legislativo.

Desta forma, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", a licitação e inexigível. ***in verbis:***

> *Art. 74. É* inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::
>
> *(...)*
>
> *III* - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
>
> *"c"* assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA:

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

No caso em tela a Câmara Municipal, observou as formalidades em geral exigível em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não autoriza o

afastamento das formalidades indispensável a realização de qualquer contrato. No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a inexigibilidade de licitação está com documento de formalização da demanda que consta nos autos, estudo técnico preliminar, termo de referência com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, a estimativa de despesa, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos financeiros com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*
>
> *VIII - autorização da autoridade competente.*

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela inexigibilidade de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada, que no processo em análise foi dispensado, por tratar-se de bem de pequeno valor.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na inexigibilidade de licitação, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, no valor de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, III, "c" da lei 14.133/2021c/c a Resolução da Mesa deste Legislativo nº 001/2025, cumpridas as formalidades administrativas.

Recomenda-se que seja o procedimento publicado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA e no sistema SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Retornem os autos a Comissão de Contratação.

É o Parecer,

Pedro Henrique Farias Dias
OAB Nº 36.359
Advogado
Portaria 05/2025

Agente Administrativo
Código identificador: z9q5njdax20250123160131

**PORTARIA Nº 007/2025**

PORTARIA Nº 007/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1°. Fica nomeado o Sr.° Raimundo Alves da Silva Junior, portador do RG Nº 131727020004 GEJUSPC – MA e do CPF Nº 910.358.723-15 para exercer o cargo de Controlador da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de Dezembro de 2025. Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: gakw9dqif20250123160122

**PORTARIA Nº 006/2025**

PORTARIA Nº 006/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1°. Fica nomeado a Sr.ª Naelly da Silva Oliveira, portador do RG Nº 059748472016-0 SSP - MA e do CPF Nº 085.726.923-20, para exercer o cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: k5pecpqllik20250123150105

**PORTARIA Nº 005/2025**

PORTARIA Nº 005/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1°. Fica nomeado o Sr.° Pedro Henrique Farias Dias, portador do RG Nº 3093801 SSP - PI e do CPF Nº 041.607.943-19 para exercer o cargo de Advogado da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro. Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: rxgbgggse1f20250123150105

**PORTARIA Nº 003/2025**

PORTARIA Nº 003/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1°. Fica nomeada a Sr.ª Hillary Sandriny Rodrigues Lima, portadora do CPF Nº 626.584.233-14 para exercer o cargo de Supervisor de Manutenção e Zeladoria da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: jmmsdqdbrku20250123150112

**PORTARIA Nº 003/2025**

PORTARIA Nº 003/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1°. Fica nomeada a Sr.ª Hillary Sandriny Rodrigues Lima, portadora do CPF Nº 626.584.233-14 para exercer o cargo de Supervisor de Manutenção e Zeladoria da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 07
RUBRICA:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

PARECER CONTROLE INTERNO

Parecer nº 1501.01/2025
Inexigibilidade nº 02/2025;
Processo Administrativo nº 0301.02/2025
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA).

**EXAME**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> *Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
>
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
>
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
>
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
>
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento administrativo realizado por meio de contratação direta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria

contábil na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA).

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, inciso III, "c" da Lei n° 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de inexigibilidade de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

> *Art. 74. É* inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> *[...]*
>
> *III* - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
>
> *"c"* assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias
>
> *[...].*

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*
>
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
>
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.

Os autos foram encaminhados a Controladoria da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação:

□ Documento de Oficialização de Demanda;

□ Estudo Técnico Preliminar;

□ Termo de referência;

□ Justificativa;

□ Documentos da empresa, ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 24.990.546/0001-03.

□ Certidão de regularidade FGTS-CRF;

□ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;

□ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

□ Certidão Negativa de débitos Tributária e não Tributária;

□ Contrato Social da empresa;

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 140
RUBRICA:



☐ Parecer jurídico nº 1501.01/2025;

☐ Autorização;

☐ Autuação;

☐ Publicação da homologação;

☐ Publicação contrato;

☐ Contrato de nº 02/2025

2 – LEGALIDADE DA DISPENSA

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela Comissão de Contratação, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que a empresa atende as necessidades da secretaria administrativa da Câmara, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74 da Lei 14.133/21.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 24.990.546/0001-03, através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 74 da Lei 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

3-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que está atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar

objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a contratação de empresa para Assessoria e Consultoria em contabilidade pública, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

5 - RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCE/MA, bem como PNCP.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte desta Controladoria.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 15 de janeiro de 2025

Raimundo Alves da Silva Junior
Controlador
Portaria nº 07/2025

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 112
RUBRICA:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

# RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao Sr.
José Raurício Justino da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,

Á vista das manifestações anteriores, reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico, para a contratação da empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 24.990.546/0001-03, representada pelo Sr. Wellyvane de Almeida Lima, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA), pelo valor mensal de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e valor global de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

A realização da despesa está dispensada de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para **homologação do ato**, e sua publicação, nos exatos termos do diploma legal.

Santo Antônio dos Lopes, 16 de janeiro de 2025

CHARLES RIBEIRO ROMEU
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 014/2025

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.02/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, Sr. José Rauricio Justino da Silva, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 0301.01/2025, originário da Inexigibilidade de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Inexigibilidade nº 01/2025 e **ADJUDICO** o objeto ao vencedor ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 24.990.546/0001-03, no preço total de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do avido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "c"** da Lei 114.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.

II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.

III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/20221.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de emprenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Fornecimento, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 23 de janeiro de 2025.

José Raurício Justino da Silva
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 114
RUBRICA:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

## PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.02/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA). O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, Sr. José Rauricio Justino da Silva, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 0301.02/2025, originário da Inexigibilidade de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021**, **HOMOLOGO** o resultado da Inexigibilidade nº 01/2025 e **ADJUDICO** o objeto ao vencedor ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 24.990.546/0001-03, no preço total de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). 2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do avido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. 3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "c"** da Lei 114.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/20221. IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de emprenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Fornecimento, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Santo Antônio dos Lopes/MA, 23 de janeiro de 2025. José Raurício Justino da Silva. Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 115
RUBRICA:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

# ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX. 02/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.02/2025.**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025.**

Pelo presente instrumento e com base da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025**, amparado pelo artigo Art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, convocamos a empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 24.990.546/0001-03, representada por seu administradora Sr. Ciro da Silva Pereira, portador do CPF nº 041.589.503-09, residente na Rua dos Angelins, 30, quadra 07 11A, Jardim São Francisco, São Luis - MA, para comparecer na Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

b).CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

c). CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 28 de janeiro de 2025

José Raurico Justino da Silva
JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assinatura/rubrica:_____

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 116
RUBRICA:

Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Saldo da Dotação: R$ 661.140,00. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: da assinatura do contrato por 12 meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 28.01.2025. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por seu Presidente José Raurício Justino da Silva, como Contratante e Ativa Assessoria e Consultoria contábil LTDA por seu representante legal Sr. Ciro da Silva Pereira, como Contratada.

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: z9btzzafbqv20250211180253

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº D-01.01/2025**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº D-01.01/2025 TERMO DE CONTRATO Nº D-01.01/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 0701.01/2025. Dispensa de Licitação nº 01/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes inscrita no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70. CONTRATADO: POSTO MARAVILHA DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.083.419/0002-23. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de combustível – tipo gasolina comum, de forma parcelada, para atender as necessidades do legislativo municipal. VALOR TOTAL: 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais), FONTE DE RECURSOS: Órgão: 01.01 - Câmara Municipal. Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Camara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Saldo da Dotação: R$ 390.400,00. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - 12 meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes por seu Presidente José Rauricio Justino da Silva, como contratante e empresa POSTO MARAVILHA DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.083.419/0002-23 por seu representante legal Sr. Joaquim Quinco de Lima, como Contratada.

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: bsw61umgdss20250211180214

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº D-02/2025**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº D-02/2025 TERMO DE CONTRATO Nº D-02/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 0801.01/2025. Dispensa de Licitação nº 02/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes inscrita no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70. CONTRATADO: ROYAL EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.406/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, dedetização, e descupinação nas instalações da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA. VALOR TOTAL: 16.835,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco reais) FONTE DE RECURSOS: Órgão: 01.01 - Câmara Municipal Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - 12 meses a partir da data da assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes por seu Presidente José Rauricio Justino da Silva, como contratante e empresa ROYAL EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.406/0001-51 por sua representante legal Sra. Jackeline da Silva Pereira, como Contratada.

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: jp9y4mmn6t20250211180251

## ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX. 01/2025**

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX. 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.02/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025. Pelo

presente instrumento e com base da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, amparado pelo artigo Art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, convocamos a empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 24.990.546/0001-03, representada por seu administradora Sr. Ciro da Silva Pereira, portador do CPF nº 041.589.503-09, residente na Rua dos Angelins, 30, quadra 07 11A, Jardim São Francisco, São Luis - MA, para comparecer na Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato. No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal. b).CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e c). CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista. As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor. O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei. Santo Antônio dos Lopes – MA, 28 de janeiro de 2025

JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: owgs6f1jmb20250211180249

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº DISP. 01/2025**

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº DISP. 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701.01/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025. Pelo presente instrumento e com base da Dispensa de Licitação nº 01/2025, amparado pelo artigo Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, convocamos o representante legal da empresa POSTO MARAVILHA DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 03.083.419/0002/23, inscrição estadual sob o nº 123243254, estabelecida na Rua Raimundo Quinco, nº 15, centro, Santo Antonio dos Lopes – MA, para comparecer na Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato. No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal. b).CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e c). CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista. As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor. O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei. Santo Antônio dos Lopes – MA, 05 de fevereiro de 2025

JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: 7g4vx44guz120250211180252

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº DISP. 02/2025**

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº DISP. 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0801.01/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025. Pelo presente instrumento e com base da Dispensa de Licitação nº 02/2025, amparado pelo artigo Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, convocamos o representante legal da empresa ROYAL EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.406/0001-51, inscrição estadual sob

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 118
RUBRICA:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

**TERMO DE CONTRATO Nº INEX/02/2025**

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.02/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CONTRATANTE E DO OUTRO A EMPRESA ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

A Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (MA), com sede na Rua. Osvaldo Rocha, Nº 027, na cidade de Santo Antônio dos Lopes - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70, neste ato representado pelo Sr. José Rauricio Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF nº 8x3.xx4.2x3-xx, portadora da Carteira de Identidade nº 000035047095-2, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Ativa Assessoria e Consultoria contábil LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.990.546/0001-03, sediada na Av. Cel. Colares Moreira, SL 701-C. Emp. Vinicius de Moraes, CEP:65.071-322, em São Luis - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada Ciro da Silva Pereira, portador do CPF nº 041.589.503-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 0301.02/2025, em observância às disposições da Lei n" 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QTDE DE MESES | UND | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 119
RUBRICA:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA)** | 12 | Mês | 17.000,00 | 204.000,00 |
| | **TOTAL GERAL** | | | | 204.000,00 |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo do Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização do Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser indispensável para gerenciamento dos serviços contábeis, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o histórico do Gestor do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇAO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5,1.1. O valor mensal da contratação é de RS 17.000,00 (dezessete mil reais) perfazendo um valor total de RS 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) para 12 (doze) meses.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Prazo de pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o teimo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = 1 X N X VP, sendo

EM = Encargos moratórios;

N + Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

1 = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (TX) I = r6/1001

365

5.3. Forma de pagamento

5.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agencia e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento,

5.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio do documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SEXTA - DO REA.IUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/01/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente. O(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então cm vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. A CONTRATADA obriga-se a;

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a;

8.1.1. Tomar todas as providencias necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência c de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7, XXXIII da Constituição Federal;

8.1,10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11, Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.12, indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

9,1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

IO.l. Comete infração administrativa, nos lermos da Lei n'' 14.133, de 2021, o Contratado que;

a), der causa à inexecução parcial do contrato;

b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c). der causa à inexecução total do contrato;

d), deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 124
RUBRICA:

e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l). praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);

ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e. f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4", da Lei);

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e 1 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e. f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5", da Lei)

n). Multa:

i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ale o limite de 15 (quinze) dias;

ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso 1 do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)

q), Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas comutativamente com a multa (art, 156, §7'>).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente,

u), A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n'' 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar c de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §I")

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle,

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 126
RUBRICA:

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846. de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

a.l) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709. de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso c de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6" da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD. é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD. Incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD. Inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37). Com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contraio está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento dedados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOI AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA.

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal

Função 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo da Dotação: R$ 661.140,00

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva c liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, c demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor- e normas c princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 c seguintes da Lei n" 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**
**ESTADO DO MARANHÃO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**
**Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei n" 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (MA), 28 de janeiro de 2025

JOSE RAURICIO JUSTINO DA SILVA:82386420353
Assinado de forma digital por JOSE RAURICIO JUSTINO DA SILVA:82386420353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34189447000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=JOSE RAURICIO JUSTINO DA SILVA:82386420353
Dados:2025.01.28 12:03:22 -03'00'

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA
José Rauricio Justino da Silva
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309
Assinado de forma digital por CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Videoconferencia, ou=29422374000187, cn=CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309
Dados: 2025.01.28 12:02:42 -03'00'

ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 24.990.546/0001-03
Ciro da Silva Pereira
CPF nº 041.589.503-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Charles Ribeiro Romeu

2. Naelly da Silva Oliveira

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.733/0001-70
FOLHA Nº: 130
RUBRICA:

processo de demarcação divisão ou discriminação, destinados ao pagamento de ausentes,na forma do Art. 27 do ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado. ART. 12-- OPoder Público Municipal custeará a publicação desta Lei Orgânica no Diário Oficial do Estado ou em órgão oficial do Município, se houver para distribuição gratuita as repartições Municipais e a todos os interessados. ART. 13 -O Repasse Financeiro a que tem direito a Câmara Municipal será realizado entre o dia (15) quinze e (20) vinte de cada mês. Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, Em 15 de abril de 2017 MESA DA CÂMARA MUNICIPAL JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA PRESIDENTE IVON ALVES DOS SANTOS VICE-PRESIDENTE VANIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS PRIMEIRO SECRETÁRIIO

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: $CTxeMUxyo/D

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 015/2025**

PORTARIA Nº 015/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado a Sr.º Valdeci Araújo Alencar Filho, portadora do RG Nº 048800102013-7 SSP - MA e do CPF Nº 614.801.813-66, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, pelo período de 01 (um) ano. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: iiwyid7cvqu20250123160141

**PORTARIA Nº 027/2025**

PORTARIA Nº 027/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 14 de janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado a Sr.ª Naelly da Silva Oliveira, portador do RG Nº 059748472016-0 SSP - MA e do CPF Nº 085.726.923-20, para exercer a função de Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 14 de janeiro de 2025.

José Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: a1lzlqzcu0720250123160138

**PORTARIA Nº 026/2024**

PORTARIA Nº 026/2024 Santo Antônio dos Lopes – MA, 14 de janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado a Sr.ª Alexandra Morais dos Santos, portadora do RG Nº 24698272003-5 e do CPF Nº 041.699.583-73 para exercer o cargo de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 14 de janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: u3nlyobwec20250123160140

**PORTARIA Nº 025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES /MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 131
RUBRICA:

Legislativa e pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o servidor ITALO IVANILDO ROLIM, inscrito no CPF de nº 627.628.923-09, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes afim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO. Art. 2º. Fica nomeado o Sr. CHARLES RIBEIRO ROMEO, portador do CPF de nº 046.313.133-90 e a Sra. ALEXANDRA MORAIS DOS SANTOS, portadora do CPF nº 041.699.583-73, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e Pregoeiro no desempenho de suas atribuições. Art. 3º. A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ITALO IVANILDO ROLIM, CHARLES RIBEIRO ROMEO e ALEXANDRA MORAIS DOS SANTOS. Parágrafo único. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pelo servidor CHARLES RIBEIRO ROMEO, o mesmo conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade). Art. 4º. As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 01/2025. Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025. Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se e Cumpra-se Santo Antônio dos Lopes/MA, 08 de janeiro de 2025

_____

José Rauricio Justino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: u1h7mgheyfq20250123160100

**PORTARIA Nº 024/2025**

PORTARIA Nº 024/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado a Sr.ª Brenda Kaperry Sousa Viana, portadora do RG Nº 043972342011-5 SSP - PI e do CPF Nº 610.024.593-03 para exercer o cargo de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. . Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

_____

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: ph2ydpkmk20250123160128

**PORTARIA Nº 023/2025**

PORTARIA Nº 023/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado a Sr.ª Leidna Borges Moura dos Santos, portadora do RG Nº 000038782894-0 SSP - MA e do CPF Nº 091.614.527-18, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, pelo período de 01 (um) ano. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

_____

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: dqvrcbys0id20250123160146

**PORTARIA Nº 022/2025**

PORTARIA Nº 022/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.ª Anna Beatriz Pereira dos Santos, portador do RG Nº 0500076522013 – 8 SSP - MA e do CPF Nº 615.993.003-62, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara

para apresentação de proposta de preços: 14/02/2025, às 10:00 horas A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, sito à Rua. Osvaldo Rocha, Nº 027, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail: camara@cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal camara@cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br ou através do e-mail. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Contratação, no endereço acima ou por e-mail: camara@cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br. Santo Antonio dos Lopes – MA, 10 de fevereiro de 2025

_____ CHARLES RIBEIRO ROMEU Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: orjqmcptm2m20250211190234

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 01/2025**

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701.01/2025. DISPENSA Nº 01/2025. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimentos de combustível – tipo gasolina comum, de forma parcelada, para Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, Sr. José Rauricio Justino da Silva, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 0701.01/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o resultado da Dispensa 01/2025 e ADJUDICO o objeto ao vencedor POSTO MARAVILHA DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 03.083.419/0002/23, no preço total de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), com percentual de desconto de 5.14% (cinco virgula quatorze por cento). 2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do avido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. 3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 114.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/20221. IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de emprenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Fornecimento, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Santo Antônio dos Lopes/MA, 04 de fevereiro de 2025. JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: s3fctgykehs20250211190257

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX 02/2025**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX 02/2025 TERMO DE CONTRATO Nº INEX.02/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 0301.02/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70. CONTRATADO: Ativa Assessoria e Consultoria contábil LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.990.546/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA . VALOR TOTAL: 204.000,00. FONTE DE RECURSOS: Órgão: 01.01 - Câmara Municipal. Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 133
RUBRICA:

Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Saldo da Dotação: R$ 661.140,00. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: da assinatura do contrato por 12 meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 28.01.2025. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por seu Presidente José Raurício Justino da Silva, como Contratante e Ativa Assessoria e Consultoria contábil LTDA por seu representante legal Sr. Ciro da Silva Pereira, como Contratada.

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: z9btzzafbqv20250211180253

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº D-01.01/2025**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº D-01.01/2025 TERMO DE CONTRATO Nº D-01.01/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 0701.01/2025. Dispensa de Licitação nº 01/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes inscrita no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70. CONTRATADO: POSTO MARAVILHA DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.083.419/0002-23. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de combustível – tipo gasolina comum, de forma parcelada, para atender as necessidades do legislativo municipal. VALOR TOTAL: 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais), FONTE DE RECURSOS: Órgão: 01.01 - Câmara Municipal. Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Camara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Saldo da Dotação: R$ 390.400,00. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - 12 meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes por seu Presidente José Rauricio Justino da Silva, como contratante e empresa POSTO MARAVILHA DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.083.419/0002-23 por seu representante legal Sr. Joaquim Quinco de Lima, como Contratada.

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: bsw61umgdss20250211180214

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº D-02/2025**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº D-02/2025 TERMO DE CONTRATO Nº D-02/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 0801.01/2025. Dispensa de Licitação nº 02/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes inscrita no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70. CONTRATADO: ROYAL EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.406/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, dedetização, e descupinação nas instalações da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA. VALOR TOTAL: 16.835,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco reais) FONTE DE RECURSOS: Órgão: 01.01 - Câmara Municipal Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - 12 meses a partir da data da assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes por seu Presidente José Rauricio Justino da Silva, como contratante e empresa ROYAL EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.406/0001-51 por sua representante legal Sra. Jackeline da Silva Pereira, como Contratada.

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: jp9y4mmn6t20250211180251

## ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX. 01/2025**

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX. 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.02/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025. Pelo

Gabinete da Presidência

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.02/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo ntônio dos Lopes/MA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, Sr. José Rauricio Justino da Silva, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 0301.02/2025, originário da Inexigibilidade de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o resultado da Inexigibilidade nº 02/2025 e ADJUDICO o objeto ao vencedor ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 24.990.546/0001-03, no preço total de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). 2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do avido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. 3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 114.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/20221. IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de emprenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Fornecimento, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Santo Antônio dos Lopes/MA, 27 de janeiro de 2025. José Raurício Justino da Silva. Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: nesi0gtefay20250211180230

**PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 04/2025**

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 04/2025 Processo Administrativo nº 0801.01/2025 Dispensa de Licitação nº 02/2025 Contratante: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA. Contratado: ROYAL EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.406/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, dedetização, e descupinação nas instalações da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA. Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Valor: R$ R$ 16.835,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco reais) com percentual de desconto de 5,14 % (cinco virgula catorze por cento). Data: 05/02/2025

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: rnyjilfr5z20250211180214

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº 03/2025 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021 A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar a contratação de empresa para confecção de material personalizado para Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa. Limite